



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 236/2017 GAB.PREF.

Campo Bom, 08 de maio de 2017.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:
Senhora Vereadora:

O projeto de lei em pauta advém da imperiosidade de regularização, junto ao Ofício Imobiliário local, da propriedade do Município sobre a porção de terra pretendida haver em doação, que integra, o patrimônio público municipal, como parte da Rua Pedestre.

Ocorre que, como não foi formalizada a respectiva transferência, não possui o Município o necessário registro em seu nome, o que é imprescindível ante a legislação aplicável, sob pena de tornar-se inviável até a liberação de edificações no respectivo entorno.

Tendo havido a devida anuência do Setor de Planejamento da Municipalidade, submetemos-lhes o caso, certos de sua aprovação, na medida em que de efetivo interesse público dita doação, da qual não decorre qualquer encargo para a Municipalidade.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO LEI Nº 037/2017, de 08 de maio de 2017.

**AUTORIZA A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando regularizar a respectiva situação dominial, consolidando-a no patrimônio público, fica autorizado a receber em doação, o imóvel a seguir relacionado.

“PEDESTRE: Um terreno, de forma retangular, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro “D” do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão definido e formado pelas Ruas Vinte e Cinco de Julho, Quinze de Novembro e Vinte de Setembro, pela Pedestre (Projetada) e pela Avenida Presidente Vargas, composto do lote 01 entre as quadras 03 e 04, com a área superficial de 222,00m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados), medindo (6,00m) de frente ao Leste, no alinhamento da Rua Quinze de Novembro, lado par, formando neste ponto um ângulo interno de 90° com o lado Norte, ao Norte mede (37,00m) de comprimento, confrontando-se com o lote 10 da quadra 03, formando neste ponto um ângulo interno de 90° com o lado Oeste, ao Oeste mede (6,00m) de largura, confrontando-se com o prolongamento da Pedestre (Projetada), formando neste ponto um ângulo interno de 90° com o lado Sul, ao Sul mede (37,00m) de comprimento, confrontando-se com o lote 06 da quadra 04, formando neste ponto um ângulo interno de 90° com o lado Leste, fechando o perímetro.”

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, é de propriedade de VALORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.588/0001-84, com sua sede estabelecida nesta cidade de Campo Bom/RS, nos termos da matrícula nº 21.251, do Livro Geral nº 2 do Ofício Imobiliário de Campo Bom/RS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de abril de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal